CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.415.717/0001-60, com sede à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1594, Vila Brasil, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, portador do RG sob nº 47.660.331-6 e CPF sob nº 407.485.258-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Joaquim Floriano, nº 888, Conjunto 605, Itaim Bibi, CEP 04.534-003, inscrita no CNPJ sob nº 10.558.895/0001-38, neste ato representada por **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, diretor de licitações, portador da Carteira de Identidade RG sob n° 34.127.594-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 219.149.038-70, residente e domiciliado a Rua Clarice Barbosa Negri, nº 4.261, Jardim Itália, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2024 – Processo Administrativo nº 017/2024, Concorrência Presencial nº 004/2024 realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP, com integral observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de infraestrutura, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2 – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Das condições de execução:

2.1.1 – A CONTRATADA encontra-se totalmente vinculada as peças do Processo Administrativo nº 017/2024 que deu origem a presente contratação, assim como o edital de licitação da Concorrência Presencial nº 004/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 015/2024, oriundo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CINDESP e, principalmente, os valores oferecidos em sua proposta.

2.1.2 – Os serviços ora contratados serão prestados integralmente e diretamente pela CONTRATADA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, através da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s).

2.1.2.1 – A(s) Ordens de Serviço será(ao) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

2.1.3 – Os locais de prestação dos serviços serão conforme relação a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

2.1.4 – Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito e serão apreciados pela CONTRATANTE, que os decidirá.

2.1.4.1 – Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

2.2 – Das condições de recebimento dos serviços:

2.2.1 – Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA poderá solicitar o recebimento dos mesmos mediante requerimento ao dirigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

2.2.2 – Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE por meio de vistoria do Gestor e/ou Fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual formalizará mediante termo assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

2.2.3 – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

2.2.4 – Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a autoridade do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.2.5 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 16.113.500,00 (dezesseis milhões, cento e treze mil e quinhentos reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário C/ BDI	Valor Total C/ BDI
5.2	55.01.140	Limpeza de superfície com hidrojateamento	m²	20.000,00	R$ 9,59	R$ 1.918.000,00

5.3	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	200.000,00	R$ 8,86	R$ 1.772.000,00
5.4	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente – Binder	m³	1.000,00	R$ 1.657,76	R$ 1.657.760,00
5.5	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ	m³	6.000,00	R$ 1.794,29	R$ 10.765.740,00

3.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – 01.16.00
Infraestrutura e Obras Públicas – 01.16.02
Obras e Instalações – 4.4.90.51.00 (Natureza da Despesa)
Recapeamento Asfáltico CBUQ – 15.451.0161.1.162 (Classificação Funcional)
Ficha Orçamentária: 735

3.3 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente licitação é oriundo de recurso Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados, de acordo com os serviços efetivamente realizados, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da CONTRATADA, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da CONTRATANTE.

4.2 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções de natureza tributária e previdenciária, conforme legislações aplicáveis.

4.3. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.3.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.4.1 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.5 – A CONTRATADA terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, conforme disposto nos itens 4.6 e 4.7 da Ata de Registro de Preços nº 006/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar os serviços objeto deste contrato conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no presente ajuste e no procedimento licitatório realizado pelo CINDESP.

5.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto fornecido.

5.3 – Se responsabiliza por todos os atos que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica vigente, incluindo a denominada responsabilidade civil.

5.4 – É a única e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal;

5.4.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5 – Obriga-se a fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar necessário e de seu interesse, bem como, todos os elementos e informações quando solicitados;

5.6 – Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando esta Prefeitura autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à empresa**;**

5.7 – Está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação;

5.8 – Refazer às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE.

5.9 – Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.10 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

5.11 – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.12 – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, alteração da constituição social ou do estatuto da empresa;

5.13 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato.

6.2 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) e gestor(es) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

6.4 – Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.5 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

6.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8 – Permitir acesso dos funcionários da contratada ao local determinado para a execução do objeto.

6.9 – Dar o apoio técnico necessário à CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

7.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do contrato, de acordo com o artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2 – A execução dos serviços será iniciada com a Ordem de Serviço, a qual será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

7.3 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, e na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal e gestor do contrato designados pela CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.776/2023:

FISCAL DO CONTRATO	
Nome Completo:	Aparecido Donizete da Silva
Cargo:	Gerente de Serviços Gerais Administrativos
CPF:	068.008.338-35
RG:	18.538.198-4
Email institucional:	secretariadeobrasourinhos@gmail.com

Telefone:	(14) 3302-6650

GESTOR DO CONTRATO	
Nome Completo:	Maicon Luiz Monteiro Cabral
Cargo:	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
CPF:	357.565.668-13
RG:	46.226.035-5
Email institucional:	secretariadeobrasourinhos@gmail.com
Telefone:	(14) 3302-6650

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão informadas ao gestor do contrato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10º, IV, do Decreto Municipal nº 7.776/2023.

8.3 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, consoante art. art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021 e art. 10º, II, do Decreto Municipal nº 7.776/2023.

8.4 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5 – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular.

8.6 – São aplicáveis outras disposições previstas neste instrumento, em seus anexos e em normas que tratam do assunto.

8.7 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.7.1 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

8.8 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal no 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

9.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

9.4 As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

9.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

9.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

9.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

9.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

9.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Aplica-se ao reajustamento, as condições previstas na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços nº 015/2024 do CINDESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 – Aplica-se à execução deste contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis.

12.2 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 06 de junho de 2025.

GUILHERME ANDREW GONCALVES DA SILVA:40748525866
Assinado de forma digital por GUILHERME ANDREW GONCALVES DA SILVA:40748525866
Dados: 2025.06.13 08:43:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Guilherme Andrew Gonçalves Da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870
Assinado digitalmente por MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19842184000165, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.10 16:01:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

NOROMIX CONCRETO S.A.
Marcelo Tavares de Souza
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS
Data: 23/06/2025 08:43:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRO CORTE VITA
Data: 13/06/2025 08:38:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Pereira dos Santos
RG sob nº 40.299.961-7

Sandro Corte Vita
RG sob nº 23.349.103-X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ourinhos
CONTRATADO: Noromix Concreto S.A.
CONTRATO Nº 35/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras de infraestrutura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 06 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 407.485.258-66

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: José Adalto Borini
Cargo: Presidente do Consórcio Público CINDESP
CPF: 126.658.078-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:
Nome: Guilherme Andrew Gonçalves da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 407.485.258-66

GUILHERME ANDREW GONCALVES DA SILVA:40748525866
Assinado de forma digital por GUILHERME ANDREW GONCALVES DA SILVA:40748525866
Dados: 2025.06.13 08:42:44 -03'00'

Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: Marcelo Tavares de Souza
Cargo: Representante Legal
CPF: 219.149.038-70

MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870
Assinado digitalmente por MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19842184000165, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.10 16:01:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Maicon Luiz Monteiro Cabral
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
CPF: 357.565.668-13

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAICON LUIZ MONTEIRO CABRAL
Data: 13/06/2025 14:31:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Maicon Luiz Monteiro Cabral
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
CPF: 357.565.668-13

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAICON LUIZ MONTEIRO CABRAL
Data: 13/06/2025 14:30:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Aparecido Donizete da Silva
Cargo: Gerente de Serviços Gerais Administrativos
CPF: 068.008.338-35

gov.br
Documento assinado digitalmente
APARECIDO DONIZETE DA SILVA
Data: 13/06/2025 14:37:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____